



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.099, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica”.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro do Magistério e de apoio ao Magistério Público Municipal, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento integral do ano letivo de 2012, conforme segue:

I – Professor:

- a)** Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 65 (sessenta e cinco) vagas;
- b)** Para o Ensino Fundamental – Anos Finais: 70 (setenta) vagas;

II – Cozinheiro: 10 (dez) vagas;

III – Atendente II: 28 (vinte e oito) vagas;

IV – Servente I: 25 (vinte e cinco) vagas;

V – Servente II: 18 (dezoito) vagas;

VI – Ronda: 21 (vinte e uma) vagas;

VII – Secretário de Escola: 20 (vinte) vagas;

VIII – Motorista: 08 (oito) vagas;

IX – Pintor: 02 (duas) vagas;

X – Pedreiro: 02 (duas) vagas;

XI – Eletricista: 01 (uma) vaga;

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, exclusivamente para fins de atendimento integral do ano letivo de 2012.

§1º. O preenchimento das vagas criadas pelo artigo anterior observará, em especial e com exclusividade a qualquer outro critério, a necessidade de que a pessoa a ser contratada possua residência na localidade onde se der a vaga e a necessidade do cargo, tendo em vista as carências físicas das escolas localizadas na zona rural do Município, que não comportam mais servidores além dos professores já designados para as localidades.

§2º. Aos cargos em que não seja indispensável possuir residência na localidade onde se der a vaga, será observada e exigida a completa disponibilidade e aceitação expressa do contratado para trabalhar na localidade para o qual foi designado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Janeiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício